



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida

**DECISÃO ADMINISTRATIVA**

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa **ATITUDE AMBIENTAL LTDA**, inscrita no CNPJ 07.075.504/0001-10, em razão do resultado do Pregão Presencial 023/2019, o qual saiu vencedora a empresa **CETRILIFE TRATAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA ME**, inscrita no CNPJ 26.522.047/0001-09.

A intenção de recorrer da empresa Atitude Ambiental Ltda, foi manifestada em ata do pregão presencial 023/2019, restando assim se insurgido: "1) Entende a empresa Atitude Ambiental Ltda, que é necessário que o engenheiro(a) responsável deva ser na área química, leia-se, engenheiro(a) químico(a); 2) E, que é necessário Autorização da Fepam para atravessar a divisa entre o Rio Grande do Sul e Santa Catarina".

Tempestivamente, apresentou suas razões do recurso, sendo assegurado a parte vencedora o direito de manifestação, que realizou dentro do prazo.

Nas razões apresentadas pela empresa Atitude Ambiental Ltda, afirma que não deve ser considerado o último lance ofertado pela empresa vencedora do certame, mantendo-se o lance da recorrente como vencedor.

Também, nas razões do recurso aduz que a empresa Cetrilife não apresentou responsável técnico da área química, devendo ser considerada inabilitada.

Os argumentos apresentados pela empresa Atitude Ambiental Ltda., não são capazes de alterar a decisão ocorrida no momento da licitação.

Primeiramente, as razões do recurso relativa ao fato de desconsiderar o último lance da empresa Cetrilife decaíram e não merecem conhecimento.

Isso porque, a empresa recorrente não se manifestou de forma imediata a intenção de recorrer quanto a esse ponto,



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida

devendo ser adjudicado o item licitado em favor da empresa vencedora.

Em relação a alegação de ausência de apresentação de responsável técnico da área química, a empresa recorrente em suas razões não demonstra acerca da obrigatoriedade de existência de tal profissional.

Além do mais, o edital do certame não faz tal exigência, logo, o profissional apresentado pela vencedora se torna apto.

Pela razões expostas, não merece acolhimento o recurso da empresa Atitude Ambiental Ltda.

Nada mais. Cientifique-se.

Max. de Almeida/RS, 14 de agosto de 2019.

**Pregoeiro (a)**